





Nº: 4/GDG

Data: 01/06/2011

Assunto: Vírus West Nile e critérios de selecção de dadores de tecidos, células e sangue

Para: Conhecimento a todos os estabelecimentos que colham, preservem ou apliquem tecidos, células e sangue e GCCT

C/C: Direcção-geral da Saúde; Instituto Português de Sangue, IP; Administrações Regionais de Saúde; Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; Secretarias Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

De: Director - Geral da ASST

A Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação recebe regularmente da Comissão Europeia informação relativamente a casos de infecção pelo West Nile Virus (WNV).

Deste modo, com vista a garantir a qualidade e segurança, importa manter no nosso País medidas de controlo relativamente aos potenciais dadores de tecidos, células e sangue provenientes de regiões onde sejam confirmados casos de West Nile Virus (WNV).

Assim, e ao abrigo dos poderes da ASST de regulação, normalização, controlo e fiscalização da actividade de colheita, análise, manipulação, armazenamento e distribuição de tecidos, células e sangue de origem humana (cf. Artigos 2°, 8° e 9° do Decreto Regulamentar n° 67/2007, de 29.05), determina-se o seguinte:

1 – Avaliação de potenciais dadores de tecidos, células e sangue

A avaliação de todos os potenciais dadores de tecidos, células e sangue deve incluir a averiguação sobre eventual estadia nos 28 dias anteriores em regiões onde venham a ser confirmados casos de







West Nile Virus (WNV), e onde tenha ocorrido pelo menos um caso de infecção de West Nile Virus autóctone.

1.1 - Potenciais dadores de tecidos

Todos os potenciais dadores de tecidos que tenham estado nas regiões acima referidas nos 28 dias anteriores à avaliação devem ser rejeitados.

1.2 - Potenciais Dadores de Sangue

A circular normativa 007/CN-IPS/04 do Instituto Português de Sangue, IP, actualmente em vigor, relativamente a critérios de selecção de dadores que visam prevenir o risco de transmissão do West Nile Vírus determina:

« (...)

- 1. O período de suspensão de um potencial dador de sangue que apresente sintomatologia compatível com febre indeterminada ou sindroma gripal ou situações afins dentro deste quadro clínico, passa a ser de 28 dias (vinte e oito) dias, contrariamente ao definido anteriormente de 15 dias (quinze) dias.
- 2. Esta disposição só se aplica no período temporal entre 1 de Maio e 31 de Outubro de cada ano (...)».

Para além do disposto da citada Circular, determina-se, no período a que se refere o ponto 1.5 da presente Circular, a suspensão dos potenciais dadores de sangue por um período de 28 dias, após a estadia nas regiões conforme definido no n.º 1 da presente Circular.

Findo aquele período poderão ser aceites como dadores caso não tenham tido qualquer sintomatologia que possa ser atribuível à infecção, nomeadamente febre de origem indeterminada ou síndrome gripal.

Pessoas com o diagnóstico de infecção de West Nile Vírus podem ser aceites como dadoras 120 dias após o diagnóstico na ausência de sintomas.







1.3 - Potenciais dadores de células

Os potenciais dadores com suspeita clínica de doença ou que tenham estado nas regiões onde venham a ser confirmados casos de West Nile Virus (WNV), nos 28 dias anteriores à avaliação, devem ser avaliados caso a caso, considerando o risco de transmissão da infecção, relativamente ao benefício do transplante, tendo em conta a situação clínica do receptor.

Nestes casos, devem ser efectuados testes serológicos e moleculares para o West Nile Vírus, no Instituto Ricardo Jorge, que os poderá realizar com carácter de urgência.

Em caso de evidência de infecção, as células não devem ser colhidas/utilizadas.

Para situações consideradas não urgentes, o potencial dador deve ser suspenso por 28 dias após ter estado nas regiões onde venham a ser confirmados casos de West Nile Virus (WNV).

Não devem ser efectuadas colheitas de sangue do cordão umbilical destinadas a criopreservação, para uso autólogo ou alogénico quando não exista uma indicação clínica precisa para a sua utilização.

1.4 – Contagem do prazo de 28 dias

A contagem do período de 28 dias mencionado na presente Circular começa no dia seguinte ao potencial dador ter deixado as regiões em causa.

1.5 – Período de vigência

A presente Circular vigora de 1 de Maio a 31 de Outubro, de cada ano, salvo se os potenciais dadores forem provenientes ou tiverem visitado uma região endémica em que haja infecção activa fora deste período, caso em que haverá lugar à sua aplicabilidade seja qual for a época do ano.

1.6 – Norma revogatória







Atendendo a que o caso de suspeita de West Nile Virus (WNV) na região de Setúbal não foi confirmado, é revogada a Circular Informativa N.º 2/GDG, de 27.07.2010, da ASST.

A presente Circular revoga, ainda, as Circulares Normativas n°s 8/GDG, de 31.10.2008, 10/GDG, de 20.11.2008, 05/GDG, de 07.10.2009 e 20/GDG, de 19.08.2010, da ASST, atenta a situação actual.

1.7 – Identificação das regiões de risco

Cabe à ASST alertar e manter disponível e actualizado no respectivo site a identificação das zonas onde venham a ser confirmados casos de West Nile Virus (WNV).

Os responsáveis pelos Serviços de Sangue devem manter actualizados procedimentos relativamente a:

- a. À avaliação dos dadores nas circunstâncias definidas na presente Circular;
- b. Identificação das zonas onde venham a ser confirmados casos de West Nile Virus (WNV);
- c. Formação dos profissionais responsáveis pela selecção e avaliação dos dadores.

O Director – Geral.

(João Rodrigues Pena)